Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-3239/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/24844/2012
PROTOCOLO	**:**	1337101
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
INTERESSADO	**:**	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO INTERESSADO	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2012

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – REMESSA TEMPESTIVA - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Referem-se estes autos sobre o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2012, visando à aquisição de materiais de construção, com entrega parcelada, para atender as necessidades das Secretarias do município.

Através da Análise Conclusiva ANC-6ICE-159/2013 a 6ª Inspetoria de Controle Externo entendeu:

> "Isto posto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório - Pregão nº 035/2012 e, nos termos do artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS 057/2006, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas para parecer."

O Ministério Público de Contas apreciou a documentação acostada e verificou que assiste razão a equipe técnica, assim lançou seu Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-2257/2013, onde opinou:

> "I- pela *regularidade e legalidade* do certame licitatório modalidade Pregão Presencial, com fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e nos termos do inciso I do artigo 311 e inciso I do artigo 312 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;
> II - após o julgamento, que seja o processo encaminhado à equipe técnica competente para *aguardar a formalização contratual*, na forma preconizada na legislação vigente;
> III – *comunicar* resultado do julgamento aos interessados, na forma da Lei."



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

É o Relatório, passo a Decidir.

Do exame dos autos, pode-se verificar que os documentos apresentados satisfazem as exigências pertencentes, uma vez que ficou demonstrado que o presente certame foi realizado de acordo com as normas da lei das licitações.

Diante de todo o exposto, acolho o entendimento exaurido pela 6ªICE e pelo MPC e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº035/2012,** com fulcro no artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais;

4- E, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a DECISÃO.

Campo Grande, 18 de abril de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr